



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, por intermédio da sua Secretária, e da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Empresa para Implantação, Manutenção, Treinamento e suporte Técnico ao Licenciamento de Uso de Software, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: **solicitação da Administração, proposta de serviços e documentação da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.**

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Rudem Rodrygo de S.F.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Razão de escolha do executante

Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, verificamos que a mesma possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada. Além disso, somente pra exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anterior, solicitados pelo legislador.

Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** e o preço nelas constante, e demais empresas consultadas, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
Fonte de recurso: 1001.0000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina esta Comissão pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência social de Cristinápolis/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

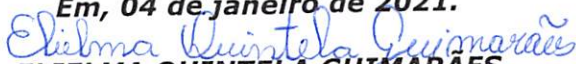
Cristinápolis, 04 de janeiro de 2021.


Randerson Rodrigues dos Santos

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se

Em, 04 de janeiro de 2021.


ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social